



PROGRAMA
SÃO PAULO
AMIGO
DO IDOSO

Fundo Estadual do Idoso
Seu Imposto Amigo do Idoso





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

FLORIANO PESARO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

FELIPE SARTORI SIGOLLO

Secretário-Adjunto

MENDY TAL

Chefe de Gabinete

HENRIQUE RUBENS JEROZOLIMSKI

Presidente do Conselho Estadual do Idoso



Palavra do Secretário

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas criando ambiente propício para o envelhecimento ativo dos paulistas, o Governo do Estado de São Paulo desenvolveu o programa estadual São Paulo Amigo do Idoso. Contribuir para o envelhecimento ativo significa oferecer à pessoa idosa a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, circular pelos espaços públicos, consumir arte e cultura, ter acesso a atividades de lazer e desfrutar de saúde física e mental.

Este programa executa ações integradas nas áreas de Desenvolvimento Social, Saúde, Esporte, Educação, Turismo, Habitação, Cultura, entre outras. Outra importante ação foi a sanção, em 1º de outubro de 2012, da Lei nº 14.874 que cria o Fundo Estadual do Idoso e possibilita às pessoas físicas (6%) e às pessoas jurídicas (1%) destinarem recursos dedutíveis do Imposto de Renda, que poderão ser empregados, a critério do Conselho Estadual do Idoso, na execução de programas de atenção ao público idoso.

Em 13 de julho de 2015, o nosso governador Geraldo Alckmin, reforçando o seu compromisso com a pessoa idosa, assinou o decreto que determina às empresas estatais efetuarem doações ao Fundo Estadual do Idoso e ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta cartilha visa orientar o cidadão paulista a ser um doador e, assim, parceiro na construção de políticas qualificadas no campo do envelhecimento.

Como diz o governador: “São Paulo não quer ser só o primeiro na força econômica, um Estado que tem tamanho de país, cujo PIB é quase duas vezes o PIB da Argentina e que é o segundo maior país da América do Sul. Nós queremos ser o primeiro em acolhimento, o primeiro em amor às pessoas, o primeiro Estado que não deixa ninguém para trás, um Estado que é atento às questões sociais, que ajuda as pessoas, que as reconhece”.

FLORIANO PESARO

Secretário Estadual de
Desenvolvimento Social



Mensagem do Presidente

Contribuir com a nossa experiência para o desenvolvimento da sociedade, empresas, governos e entidades é um dos privilégios de quem exerce a profissão contábil. Participar com nosso conhecimento de ações sociais é uma vocação que o CRC SP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo) desenvolve com muita consciência e compromisso social!

Em nível federal, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade dão vida ao Programa de Voluntariado da Classe Contábil. O CRC de São Paulo já tem um trabalho consolidado em favor de inúmeros projetos do Terceiro Setor, notadamente de divulgação, sensibilização e esclarecimentos a usuários da Contabilidade sobre destinação do imposto de renda a causas sociais.

A parceria do CRC SP com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Conselho Estadual do Idoso de São Paulo nos dá a oportunidade de somar esforços para disseminar a participação política e social na comunidade. O Fundo Estadual do Idoso, garantindo que esta parcela da população cresça e envelheça cada ano, tenha seus direitos garantidos e participação digna na sociedade.

O Profissional da Contabilidade tem o conhecimento técnico e a oportunidade de difundir, esclarecer dúvidas e dar sugestões para orientar o contribuinte em relação a doação a obras sociais. Muitas vezes, pessoas físicas e jurídicas têm informações para encaminhar parte do imposto devido para ações sociais.

O CRC SP defende a prática da cidadania e junta seus esforços ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Estadual do Idoso de São Paulo pelo respeito aos direitos e à melhor qualidade de vida dos idosos.

Claudio Avelino Mac-Knight Filippi
Presidente do Conselho Regional de
Contabilidade do Estado de São Paulo

Fundo Estadual do Idoso

Seu imposto por uma boa causa



Programa São Paulo Amigo do Idoso

Mantendo o Estado de São Paulo como vanguarda do país em temas importantes e contemporâneos, surge o programa pioneiro **São Paulo Amigo do Idoso**. O programa propõe o envolvimento de toda a população do Estado, em suas diversas faixas etárias e grupos culturais e une iniciativas de entidades e órgãos públicos e privados na criação de uma comunidade verdadeiramente amiga do idoso. Uma comunidade que valoriza e garante os direitos da terceira idade e que reconhece sua importância e seu papel na sociedade.



Importância do reconhecimento dos idosos

Até 2050, a população idosa deverá representar 22% da população mundial. Deste número, mais de 80% viverá em países em desenvolvimento e pela primeira vez na história da humanidade, teremos no mundo mais idosos do que crianças. As transformações no Brasil já estão em curso. Em 2010, nosso país já possuía mais pessoas com mais de 65 anos do que crianças com até 4 anos de idade. Só em São Paulo, a população idosa já representava, em 2014, 12,9% de todos os habitantes do Estado. Esse novo perfil populacional pede ações integradas para garantir o envelhecimento ativo do idoso e fortalecer sua importância na sociedade.

Os quatro pilares de sustentação do Programa

O Programa São Paulo Amigo do Idoso baseia-se no conceito de “Envelhecimento Ativo” da OMS – Organização Mundial de Saúde: independência, participação, assistência, autorrealização e dignidade.

Esses princípios foram fundamentais na definição dos quatro pilares do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

Para o Governo do Estado de São Paulo, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de conviver em sociedade - o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

Conselho Estadual do Idoso

O Conselho Estadual do Idoso (CEI) – criado pela Lei 5.763 de 20 de julho de 1987 é composto por 26 membros titulares e respectivos suplentes , nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo, sendo 13 representantes da Sociedade Civil , 10 representantes de Secretarias de Estado, 1 representantes do Fundo Social de Solidariedade, 1 representante do Ministério Público e 1 representante da Defensoria Pública.

Compete ao CEI-SP formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado; zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas públicas voltadas a esse segmento e assegurar continuamente a divulgação de seus direitos e dos mecanismos para sua proteção, bem como, dos deveres da família, da sociedade e do Estado.



**CONSELHO ESTADUAL
DO IDOSO**

Fundo Estadual do Idoso

O que é?

O Fundo Estadual do Idoso se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Origem das Receitas do Fundo Estadual

O Fundo Estadual do Idoso tem como receita:

- 1 - Dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- 2 - Transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- 3 - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- 4 - Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 5 - Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- 6 - Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 7 - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.
- 8 - Destinação de parcela do Imposto de Renda de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Gestão, aplicação, controle e fiscalização dos Fundos

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por doação dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social dá suporte à gestão do Fundo Estadual e também designa seu gestor financeiro.

Cabe ao Conselho Estadual do Idoso a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso com base no plano de ação anual, que deverá conter as ações a serem implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.



Como fazer doações ao Fundo Estadual do Idoso

Informações gerais:

Pode participar desse esforço a favor da pessoa idosa quem tem:

- Imposto a pagar
- Direito à restituição



Regras Básicas

As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- Parte do valor do Imposto Devido por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas pode ser destinado aos Fundos de Direitos do Idoso, mediante o recolhimento antecipado que, no caso de Pessoa Física, deve ser efetuado até o último dia de expediente bancário do ano.
 - As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
 - As Pessoas Físicas podem destinar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido, apurado no formulário com deduções (antigo modelo completo).
 - O valor destinado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, representa um autêntico exercício de cidadania ativa, na medida em que permite ao contribuinte decidir sobre o destino de parte de seu imposto de renda.
- 

Pessoa Física

O valor doado ao Fundo Estadual do Idoso somente poderá ser deduzido se observado o limite global de dedução estabelecido na legislação tributária que, atualmente, é de 6% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. Assim, a soma de todas as deduções permitidas pela legislação não poderá ultrapassar o limite de 6% do imposto devido anualmente, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

O valor que ultrapassar esse limite (6%), não poderá ser deduzido nas declarações posteriores.

Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode deduzir contribuições até 1% do Imposto de Renda Devido no mês, no trimestre ou no ano. Essas doações não concorrem com outras doações incentivadas. Portanto a empresa pode destinar 1% ao Fundo do Idoso e, por exemplo, mais 1% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenção

Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos do Idoso, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores encaminhados aos Fundos.

As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).

Empresas que deduzem doações efetuadas aos Fundos do Idoso não estão impedidas de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor. Entre estes benefícios, destacamos:

- 1 - Contribuição de 1% do Imposto de Renda Devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, conforme estabelecido na Lei Federal 12.594/2012 que alterou o parágrafo único do art. 3º da Lei 12.213/2010.
- 2 - Contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet); investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até o exercício fiscal de 2016 (Lei 12.375 de 2010).

- 3 - Contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Conforme o artigo 4º dessa lei, as pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, poderão, na qualidade de incentivadoras, deduzir do Imposto de Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios diretamente efetuados em prol do PRONON e do PRONAS/PCD, vedada a dedução como despesa operacional.

- 4 - Investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES). A soma das deduções relativas a estas contribuições e investimentos está limitada a 4% do Imposto Devido.

- 5 - A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007, e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007), à semelhança da legislação que regula os Fundos dos Direitos do Idoso e da Criança e do Adolescente, também possibilita a dedução, no limite de 1% do Imposto de Renda Devido, dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Passo a passo para a destinação

É simples contribuir para melhorar a situação da pessoa idosa:

- 1 - Verifique se, como contribuinte, você preenche os requisitos legais para fazer uma doação incentivada (as Pessoas Jurídicas devem ser tributadas pelo lucro real; as Pessoas Físicas devem utilizar o formulário completo de declaração).
- 2 - Escolha o Fundo Estadual do Idoso.
- 3 - Faça a doação e envie uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho, com seus dados (nome, CPF, CNPJ, endereço e telefone), para que o recibo seja enviado corretamente. A seguir, solicite o envio do recibo de contribuição, pois ele é o comprovante da destinação junto à Receita Federal.
- 4 - Caso tenha interesse em conhecer mais de perto as ações financiadas pelo Fundo, informe-se junto ao Conselho sobre as possibilidades existentes para estender sua participação para além da doação financeira.



Informações para a doação

BANCO: 001
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1897-X
CONTA CORRENTE: 9237-1

Fundo Estadual do Idoso

CNPJ: 17.087.890/0001-13

Conselho Estadual do Idoso

Rua Guaianases, 1.058

Campos Elíseos - São Paulo - SP

Fones: (11) 3222-1229 | (11) 3361-4222

E-mail: cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br



Comprovação da Doação

O Conselho Estadual do Idoso, controlador do fundo beneficiado pelas doações, deve emitir comprovante (recibo) em favor do doador. Este documento deverá conter no mínimo:

- 1 - O número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
- 2 - O nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;
- 3 - O nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ do contribuinte que fez a destinação, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- 4 - Ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

O contribuinte (doador) deverá manter à disposição da Receita Federal do Brasil o recibo para eventuais fiscalizações no prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos.

Base Legal: artigo 4º e 11 da IN RFB nº 1.131/2011.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Guaianases, 1.058 - 1º andar - Campos Elíseos

São Paulo - SP - CEP 01204-000 - Tel.: (11) 3361-4222

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



Parceria:



Realização:

